



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**  
**RETIFICAÇÃO DO EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL “SRP” N. 002/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL “SRP” N. 003/2015**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 002/2015 vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar na minuta do Contrato do edital do pregão 002/2015 e 003/2015, o seguinte:

Cláusula 6.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

**Onde se lê:** k) realizar desconto conforme liminar judicial.

**Leia-se:** k) realizar descontos provenientes de contribuição sindical equivalente a um dia da remuneração do mês de março, a título de contribuição sindical prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e nos artigos 579 a 610 da CLT e/ou descontos autorizados por decisão judicial.

**Minuta do Contrato do edital do pregão 002/2015 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

Onde se lê: 8.2

Leia-se: 7.1.2.

Onde se lê: 8.3.

Leia-se: 7.1.3.

Cláusula 7.1.3 Acrescenta-se a exigência:

f) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

g) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**Minuta do Contrato do edital do pregão 003/2015 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

Cláusula 7.3 acrescenta-se a exigência:

f) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

g) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Mantendo-se inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 26 de Janeiro de 2014.

Michelle C. Almeida Silva - Pregoeira Oficial